



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTAURI - RS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

Protocolo nº 1349  
Data 16/10/2023  
Ass. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTAURI - RS  
**PROJETO DE LEI Nº 025, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

**APROVADO** DATA 30/10/23

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

*“Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.434/2022, cria o completo remuneratório e dá outras providências”*

Ricardo Impugnari [assinatura]  
Presidente (a)                      Secretário (a)

**Art. 1º.** A presente lei regulamenta no âmbito local a Lei Federal 14.434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente titulares de cargos e empregos públicos de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

**Art. 2º** Nos termos expressos pela Emenda Constitucional 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

**Parágrafo único** – Os valores repassados pela União não serão computados como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

**Art. 3º.** Fica criado o “Completo Remuneratório da Lei 14.434/22” para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

**§1º.** A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

**§2º.** A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

**Art. 4º.** O valor repassado pela União a título de pagamento complementar previsto na Lei Federal 14.434/22 deverá ser identificado na ficha financeira e no contracheque do servidor de forma apartada, em linha/campo específico, com a seguinte denominação: “Completo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022”.

**Art. 5º.** O pagamento da parcela complementar denominada “Completo Remuneratório da Lei 14.434/22” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

**§ 1º.** No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

o valor do piso profissional, o “Compleativo Remuneratório” deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

§ 2º. Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como as vedações e limites fixados pela EC 128/2022, o valor nominal do “Compleativo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

**Art. 6º.** A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único** - O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor contratada pelo Município.

**Art. 7º.** Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulação.

**Art. 8º.** A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

**Art. 9º.** O descumprimento das regras estabelecidas pela presente lei acarretará a interrupção ou a suspensão dos repasses às entidades que atendem o SUS, nos exatos limites impostos pela Emenda Constitucional 128/2022, destacando a responsabilidade exclusiva da União para a satisfação do custeio autorizado por esta lei.

**Art. 10.** A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2023.**

  
Jairo Roque Roso,  
Prefeito Municipal

